SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005714-45.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Ensino Superior

Requerente: **Jose Mouallem**

Requerido: Universidade de São Paulo e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Jose Mouallem move ação contra Universidade de São Paulo, pedindo que esta seja condenada a expedir o seu diploma de doutorado utilizando-se o seu nome libanês, qual seja, Joseph Mouallem.

Citada, a ré não contestou.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

O autor tem dupla nacionalidade, brasileira e libanesa. No Brasil, tem o nome Jose Mouallem, conforme fls. 14/19, 25. No Líbano, tem o nome Joseph Mouallem, conforme fls. 20/22, 36/37.

Não há a menor dúvida de que é a mesma pessoa, aliás isso foi reconhecido pela própria USP quando aceitou a equivalência de seu título de mestre em curso feito no exterior, fl. 42, curso em que utilizou o nome libanês, veja-se fl. 44.

Há o seu legítimo interesse de que o diploma de doutorado seja expedido com o nome libanês, porquanto há maior facilidade de pronúncia e aceitação na Europa é o que ele utiliza em suas publicações acadêmicas (confiram-se fls. 30, 69/78, 79/89, 90/101, 102/111, 112, 113).

Não há fundamento jurídico em negar a expedição do diploma com esse nome, porquanto é também um nome válido do autor e, ademais, não há risco de se confundir a identidade.

Julgo procedente a ação para condenar a ré a expedir o diploma de doutorado do autor com o seu nome libanês Joseph Mouallem.

Condeno-a ainda em honorários, arbitrados por equidade em R\$ 500,00.

Como a ré é revel, o termo inicial do seu prazo para recorrer começará na data de publicação desta sentença no DJE (art. 346, CPC).

P.I.

São Carlos, 26 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA